

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 267/2016 ¹

1. Síntese da Matéria:

O Projeto de Lei Complementar nº 267, de 2016, estabelece que as instituições financeiras ficam obrigadas a disponibilizarem, nos seus terminais eletrônicos de autoatendimento localizados em todo território nacional, uma quantidade suficiente de papel moeda para atendimento de seus clientes, inclusive nos finais de semana.

2. Análise:

O projeto em exame estabelece obrigações para as instituições financeiras, no caso disponibilização de papel moeda em terminais eletrônicos, que não repercutem sobre as receitas ou despesas públicas federais.

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que "importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública" estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. Neste sentido dispõe também o art. 9º de Norma Interna, aprovada pela CFT em 29.05.96, *in verbis*:

"Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não."

3. Resumo:

O PLP nº 267, de 2016, dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de papel moeda em terminais eletrônicos das instituições financeiras, sem repercussão sobre as receitas ou despesas públicas federais.

Brasília, 2 de outubro de 2017.

Agricultura, Fazenda e Turismo
Wellington Pinheiro de Araújo - Coordenador de Núcleo

¹ Solicitação de Trabalho 1695/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.